



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

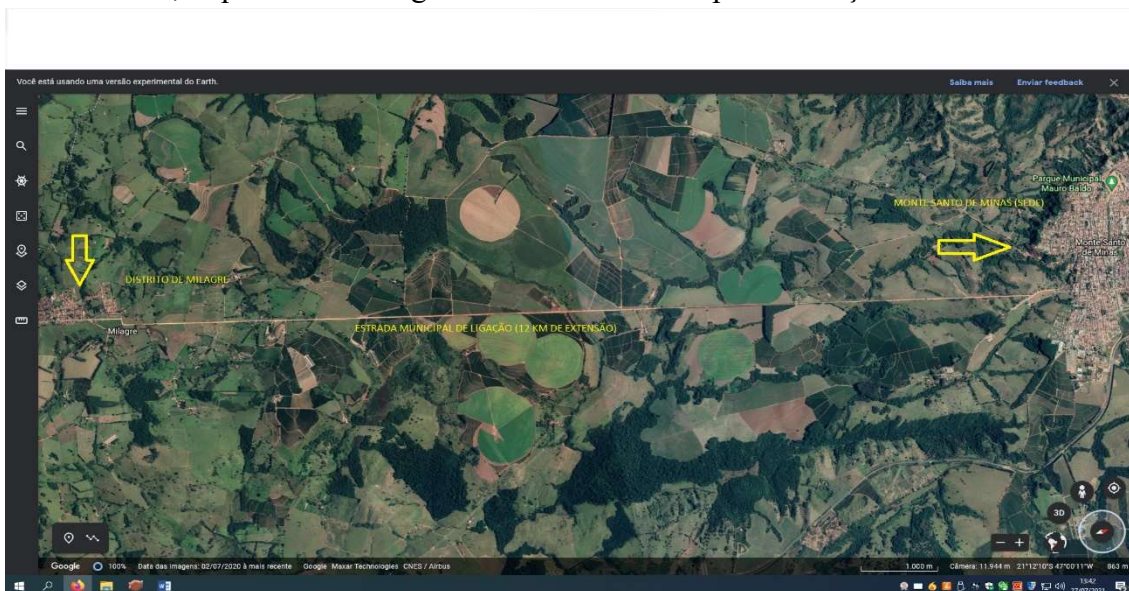
RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ADENDO AO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A ligação entre a sede do município e seu distrito de Milagre vem passando por investimentos em melhoria há alguns anos, pelo que se destaca, inicialmente, a sua reprojeção, que possibilitou que o trajeto fosse reduzido a cerca de 12km de extensão, atualmente 100% em linha reta, o que diminui os gastos com as obras de pavimentação.



Ocorre que, desde a inauguração do novo trajeto, que ocorreu no final da década de 2000, a mesma só teve o seu primeiro trecho pavimentado há menos de um ano, registrando-se que, em virtude dos custos elevados para sua pavimentação integral em relação ao orçamento municipal, a atual administração optou por dividi-la em trechos, visando o planejamento de execução a médio e longo prazo, além do aumento da probabilidade de obtenção de recursos do Estado ou da União, somados aos recursos do Município, o que de fato ocorreu com a pavimentação do primeiro trecho, partindo da sede, e de um segundo trecho, ainda em execução, partindo do distrito.

A referida estrada, além da ligação entre a sede do município e seu distrito, é também importante via de escoamento de produtos agrícolas advindos dos mais diversos setores da agricultura, carro chefe da economia de toda nossa região. Além, trata-se de importante ligação entre os Estados de Minas Gerais e São Paula, motivo pelo qual é dotada de intenso



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

fluxo de veículos, sendo de importância ímpar sua pavimentação, trazendo segurança aos usuários da via e especialmente aos moradores de Monte Santo de Minas e de seu Distrito de Milagre, além de melhor qualidade de vida e contribuinte, sobremaneira, com o desenvolvimento econômico de nossa população.

Na pretensa contratação em tela, o Município conjugou esforços com o Estado de Minas Gerais, que culminou na assinatura do CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1491001921/2023/SEGOV/PADEM, possibilitando a execução de pavimentação do terceiro trecho.

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do art. 9º do Decreto Municipal nº 2.516/2024).

2 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A demanda prevista é resultado da divisão em trechos e da previsão expressa do convênio assinado, conforme item anterior, sendo que os serviços detalhados e as quantidades dos mesmos foram estabelecidos após levantamentos topográficos e posterior elaboração dos projetos técnicos, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços.

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso V do art. 9º do Decreto Municipal nº 2.516/2024).

3 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação é compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SICRO/MG – Sistema de Custos Rodoviários (MG), o qual foi adotado para compor precificação do objeto por força do convênio assinado. A composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados que basearam-se nos estudos e projetos contratados pela administração cojugados com os trabalhos da equipe técnica própria. A utilização de tabelas oficiais de referência devem ser utilizadas em contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que possível, conforme a Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso VI do art. 9º do Decreto Municipal nº 2.516/2024).

4 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Diferentemente da divisão da estrada em trechos, como descrito no item 1, o parcelamento da solução/contratação em tela não é recomendável do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. Para execução de obras de pavimentação asfáltica não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra. Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto. Pelas razões expostas, a recomendação é de que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

Fundamentação: Justificativa para parcelamento ou não-parcelamento da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso VII do art. 9º do Decreto Municipal nº 2.516/2024).

5 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de Obra Comum de Engenharia, haja vista de se tratar de contratação costumeira por parte do Município, inclusive com duas contratações anteriores em trechos da mesma estrada, resultando na necessidade da opção pela pavimentação asfáltica, seja por padronização, seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

por se tratar de uma rodovia. As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

Registra-se que a execução contratual da SICRO é realizada através da execução indireta, para obras e serviços de engenharia, valendo-se da expertise e Know how do mercado, o que torna imprescindível a contratação de serviços especializados, tendo em vista a necessidade de melhorias, ampliações necessárias para atendimento da demanda exarada. Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a obtenção do objeto, sendo ele a seleção da proposta mais vantajosa de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço global, de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente em techo da estrada de ligação entre a sede do município e o distrito de milagre (denominado “Trecho 2”), com recursos oriundos do CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1491001921/2023/SEGOV/PADEM e recursos ordinários/próprios, tudo conforme referido convênio e projetos, planilha orçamentária de custos, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais anexos do edital.

Fundamentação: Posicionamento conclusivo quanto a viabilidade da contratação. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso XIII do art. 9º do Decreto Municipal nº 2.516/2024).

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, registramos que os demais itens relacionados ao conteúdo dos ETP's não descritos no presente estudo são dispensados pelo § 1º do do art. 9º do Decreto Municipal nº 2.516/2024 e do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021, haja vista a inaplicabilidade ao caso concreto e/ou definições já estabelecidas nos itens 1 a 5 do presente ETP e nos projetos, planilha, cronograma, memorial descritivo e convênio.

Monte Santo der Minas, 15 de março de 2024.

Carlos Eduardo Donnabela
Prefeito Municipal

Lucimar Ferreira de Moraes
Secretário Municipal de Obras Públicas